

EDITAL n.º 609 /2024

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais do dia 26 de novembro de 2024, e Assembleia Municipal em sua sessão de 16 de dezembro de 2024 fixou O VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2024, A COBRAR EM 2025, NO CONCELHO DE CASCAIS, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI:

Para os prédios urbanos nos termos do CIMI 0,33%.

Aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo. 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	30
2	70
3 ou mais	140

Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;

Aplicar isenção de IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF na nova redação, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro).

Nos casos previstos, a isenção é:

- Automática, nas situações de aquisição onerosa a que se refere o n.º 1, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha;
- Reconhecida, nos demais casos, pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado. (Artigo 46.º dos EBF, na sua redação atual).

Aplicar isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 e 2 do artigo 45.º EBF);

Aplicar agravamento da taxa do IMI, aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, conforme alínea a) do número 3 do artigo 112.º do CIMI;

Di

Aplicar agravamento da taxa do IMI, aos prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º-B do CIMI;

Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação (arrendamento integral do artigo matricial e fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 30 de setembro de 2024, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2024.

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2025 a cobrar em 2026, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 30 de setembro de 2025. Estará disponível em www.cm-cascais.pt, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica (Anexo II).

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:


- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);
- b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo II à presente Proposta (plantas cartográficas e plantas ortofotomapas – freguesias de Alcabideche e de São Domingos de Rana e a norte da linha da CP na freguesia de Carcavelos e Parede. A freguesia de Cascais e Estoril não está abrangida por esta redução).

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.


Esta deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

E para constar se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município.

E eu,  _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão, o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 18 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi á entrega de exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja de Cascais, na União de Freguesias de Cascais e Estoril, na União de Freguesias de Carcavelos e Parede, na Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, e na Junta de Freguesia de Alcabideche, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais 31 de Dezembro de 2024



Fernanda Rocha

Fernanda Rocha
Fiscal Municipal

(Fiscal Municipal)

A G A G A
KUPM/PTA
José Pedro Duarte
2025-01-02